



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 228-C DE 2007

Institui o Dia Nacional de Combate à
Sífilis e à Sífilis Congênita.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 3° do projeto a seguinte redação:

"Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, produzindo efeitos após
decorridos trinta dias de sua regulamentação
oficial."

Sala da Comissão, em

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

JUSTIFICATIVA

Para adequar a cláusula de vigência ao
disposto no art. 8° da Lei Complementar n° 95, de
26 de fevereiro de 1998.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 228-D DE 2007

Institui o Dia Nacional de Combate à
Sífilis e à Sífilis Congênita.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à
Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser comemorado no terceiro
sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º As normas regulamentadoras determinarão as
atividades a serem desenvolvidas em decorrência desta lei.

Parágrafo único. Será estimulada a participação dos
profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas
a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento
adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal e da
sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente
transmissível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos após decorridos trinta dias de
sua regulamentação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado CHICO ALENCAR
Relator